



**REGULAMENTO DE PROMOÇÃO
"QUEM INDICA AMIGO É"**

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.075/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, na Rua Grão Pará, nº 466, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-340, doravante denominada "EMPRESA ORGANIZADORA", realiza a promoção "QUEM INDICA AMIGO É", para a qual estabelece o presente regulamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

1.1. Participam da presente promoção qualquer empreendimento construído e viabilizado pela **EMPRESA ORGANIZADORA** ou pelas demais empresas do grupo **DIRECIONAL ENGENHARIA**, localizado no município de Caucaia no estado do Ceará, devidamente listados no ANEXO I, e doravante denominado simplesmente "EMPREENDIMENTO".

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DA PROMOÇÃO

2.1. O período de participação da presente promoção terá início às 00:00 (zero horas) do dia 01 de janeiro de 2018 e se encerrará às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de dezembro de 2018 ("Período de Participação").

CLÁUSULA TERCEIRA – CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DA PROMOÇÃO

3.1. Estão aptos a participar desta promoção todos os promitentes compradores de unidades autônomas de qualquer um dos **EMPREENDIMENTOS**, doravante denominados simplesmente "**CLIENTE INDICADOR**". Para fins deste regulamento, entende-se como promitente comprador o cliente, pessoa física, maior de idade, que tenha assinado a Promessa de Compra e Venda da unidade autônoma e esteja adimplente com as obrigações assumidas com a **EMPRESA ORGANIZADORA**.

3.2. A condição de adimplência deve ser verificada no momento do recebimento do prêmio, sendo causa impeditiva do recebimento.

3.3. Não poderão participar da presente promoção corretores de imóveis ou assemelhados, bem como qualquer empregado, prestador de serviços e/ou colaborador, que possuam qualquer vínculo com a **EMPRESA ORGANIZADORA** ou com as demais empresas do grupo **DIRECIONAL ENGENHARIA**.

3.3.1. É expressamente vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam qualquer tipo de atividade empresarial.

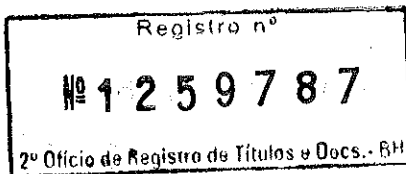
3.4. A **EMPRESA ORGANIZADORA** reserva-se no direito de desclassificar o **CLIENTE INDICADOR** que não preencher as condições estabelecidas neste regulamento, não sendo obrigada a, previamente, comunicá-lo, notificá-lo ou avisá-lo sob qualquer forma, sobre a sua desclassificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DA PROMOÇÃO

4.1. Para participar, observado o Período de Participação, o **CLIENTE INDICADOR** deverá indicar à **EMPRESA ORGANIZADORA** um potencial cliente, doravante denominado **INDICADO**, a quem a **EMPRESA ORGANIZADORA**, por si ou por seus prepostos, contatará.

4.2. Efetuada a compra de uma unidade autônoma e adimplida as demais condições previstas neste Regulamento e no Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Autônoma pelo **INDICADO**, o **CLIENTE INDICADOR**, responsável pela indicação do nome do **INDICADO** à **EMPRESA ORGANIZADORA**, será premiado conforme previsto na Cláusula Quinta.

4.2.1. Considera-se como efetivamente adquirida a unidade imobiliária pelo **INDICADO**, para fins desta promoção, quando assinado Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e implementadas as condições suspensivas do referido Instrumento.



4.3. Para realizar a indicação, o **CLIENTE INDICADOR** deve cadastrar-se no site da promoção, endereço eletrônico www.direcional.com.br/quemindicaamigo, e no campo adequado, inserir os dados do **INDICADO** (nome completo, e-mail, telefone, cidade), submetendo sua participação à aprovação da **EMPRESA ORGANIZADORA**.

4.3.1. Ao realizar o cadastro, o **CLIENTE INDICADOR** aceita para todos os fins o disposto no presente regulamento de promoção.

4.3.2. Uma vez cadastrado, o **CLIENTE INDICADOR** receberá um e-mail confirmando sua inscrição, o que por si só, não dá a ele o direito ao recebimento do prêmio.

4.3.3. Caso a inscrição não seja confirmada pelo inadimplemento de quaisquer das condições previstas neste Regulamento, o **CLIENTE INDICADOR** receberá um e-mail informando que sua inscrição não foi realizada com sucesso.

4.4. Após o cadastro no site da promoção, e da indicação de potencial cliente e da confirmação da inscrição válida, o **CLIENTE INDICADOR** deve aguardar o contato da **EMPRESA ORGANIZADORA**, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, confirmando ou não a efetuação da venda indicada, e a contemplação do prêmio.

4.4.1. O **CLIENTE INDICADOR** que desejar saber o status da indicação efetuada deverá entrar em contato com a **EMPRESA ORGANIZADORA** por meio da Central de Relacionamento com o Cliente no telefone 4002-2600 e solicitar informações.

4.5. O **INDICADO** será contatado pela **EMPRESA ORGANIZADORA**, a qual, o abordará, intermediará e acompanhará na formalização da aquisição da unidade autônoma.

4.6. Não há necessidade de que a realização da venda para o **INDICADO** ocorra dentro do prazo previsto na Cláusula 2.1, bastando que a indicação, por meio do cadastro válido no site mencionado na Cláusula 4.3, seja realizada dentro deste prazo. Contudo, a venda deverá obrigatoriamente ser efetivada dentro do período de 18 (dezoito) meses a contar da data da indicação, de modo que vendas efetivadas fora deste prazo, ainda que decorrentes de indicação, não darão direito ao recebimento do prêmio.

4.7. O **CLIENTE INDICADOR** poderá cadastrar quantos **INDICADOS** desejar, realizando um novo cadastro para cada indicação. A indicação é cumulativa, de modo o **CLIENTE INDICADOR** será contemplado a cada nova compra realizada por diferentes **INDICADOS**. Nesta hipótese, deverão ser observadas todas as condições presentes neste regulamento para cada premiação.

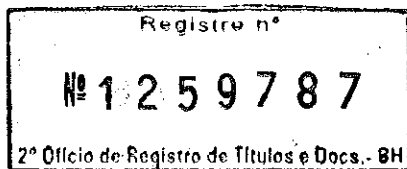
4.7.1. O **CLIENTE INDICADOR** só não será premiado cumulativamente, caso o mesmo **INDICADO** compre mais de uma unidade autônoma, podendo ser de diferentes Empreendimentos ou não, fazendo jus a somente 01 (um) prêmio.

4.8. A compra pelo **INDICADO** deve corresponder necessariamente às unidades autônomas dos **EMPREENDIMENTOS**, com a realização de venda firmada diretamente junto à **EMPRESA ORGANIZADORA** ou demais empresas do grupo **DIRECIONAL ENGENHARIA**, sendo vedada a participação decorrente da compra de imóveis de terceiros, ainda que sejam unidades autônomas dos **EMPREENDIMENTOS** participantes.

4.8.1. É vedada a participação e a premiação nos casos em que o **CLIENTE INDICADOR**:

- I. Rescinda o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e formalize transferência de crédito ao **INDICADO**.
- II. Rescinda o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma com permuta entre o **CLIENTE INDICADOR** e **INDICADO**.
- III. Promova cessão de direitos e obrigações entre **CLIENTE INDICADOR** e **INDICADO**.

4.9. É responsabilidade exclusiva do **CLIENTE INDICADOR** a veracidade dos dados fornecidos no ato do preenchimento do cadastro. O fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos invalidará o cadastro na promoção.



4.10. Caso o INDICADO não venha a efetivar a compra ou venha a desistir da compra antes da superação das condições suspensivas do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma, ou se, por qualquer motivo, a indicação não for validada, o **CLIENTE INDICADOR** não fará jus a qualquer prêmio.

4.11. O **CLIENTE INDICADOR** tem ciência de que a indicação de possíveis compradores se dá única e exclusivamente em razão da presente promoção, e que o prêmio recebido é o único valor a ser recebido em razão da referida indicação.

4.12. O **CLIENTE INDICADOR** atuará única e exclusivamente na indicação de um possível cliente, o que por si só não caracteriza nenhum tipo de aproximação entre as partes contratantes, de forma que a abordagem, intermediação e acompanhamento da formalização da venda ao **INDICADO** serão realizados pelos corretores de imóveis responsáveis pela comercialização das unidades autônomas da **EMPRESA ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREMIAÇÃO

5.1. Caso o **INDICADO** efetivamente venha a adquirir uma unidade autônoma em um dos **EMPREENHIMENTOS**, e desde que cumpridas às demais disposições deste Regulamento, o **CLIENTE INDICADOR** será contemplado com 01 (um) "cartão premiação", das bandeiras "Visa" ou "Mastercard", com um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.2. O cartão será entregue ao **CLIENTE INDICADOR** com a função saque bloqueada, para a conversão do valor do prêmio por bens e produtos nos estabelecimentos comerciais que aceitarem a bandeira do cartão.

5.3. A **EMPRESA ORGANIZADORA** poderá substituir o prêmio por outro(s) de igual valor, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, desde que antes da entrega do prêmio, mediante alteração deste Regulamento devidamente publicada no endereço eletrônico www.direcional.com.br/quemindicaamigo. Incumbe exclusivamente ao **CLIENTE INDICADOR** e **INDICADO** manterem-se informados acerca das referidas alterações.

5.4. O prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade a terceiros.

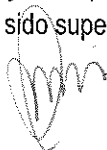
CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

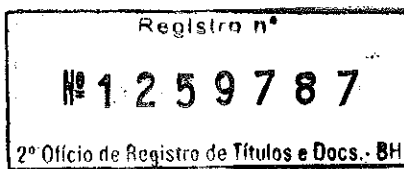
6.1. O prêmio previsto no item 5.1 será entregue diretamente ao **CLIENTE INDICADOR**, mediante o comparecimento deste na sede da **EMPRESA ORGANIZADORA**, situada à Avenida São Vicente de Paula, Nº 101, loja 09, Bairro Marechal Rondon, Caucaia/CE, após 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e adimplemento das condições suspensivas previstas no referido instrumento pelo **INDICADO**.

6.2. Para recebimento do prêmio, o **CLIENTE INDICADOR** deverá agendar data e horário junto à Central de Relacionamento com o Cliente pelos telefones: 4002-2600.

6.3. São condições para o recebimento do prêmio:

- I. O **CLIENTE INDICADOR** já tenha assinado Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e esteja adimplente com todos os valores e obrigações advindas do referido contrato.
- II. O **INDICADO** venha a efetivamente assinar Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma para aquisição de qualquer um dos Empreendimentos mencionados na Cláusula 1.1, e ainda, tenham sido superadas todas as condições suspensivas do referido Instrumento.





- III. A venda deverá obrigatoriamente ser efetivada dentro do período de 18 (dezoito) meses a contar da data da indicação, de modo que vendas efetivadas fora deste prazo, ainda que decorrentes de indicação, não darão direito ao recebimento do prêmio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO

7.1. Não sendo encontrado o **CLIENTE INDICADOR** no endereço, número de telefone ou endereço eletrônico indicado no cadastro, o prazo concedido por lei para ele reclamar o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do prazo indicado na cláusula 2.1. O **CLIENTE INDICADOR** não localizado e que não comparecer no endereço da **EMPRESA ORGANIZADORA** para retirar o Prêmio dentro do prazo hábil para usufruto deste, perderá o direito ao Prêmio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Os casos não previstos neste regulamento serão examinados e decididos pela **EMPRESA ORGANIZADORA**, por meio de um comitê composto por representantes dos Departamentos Comercial, Marketing e Financeiro.

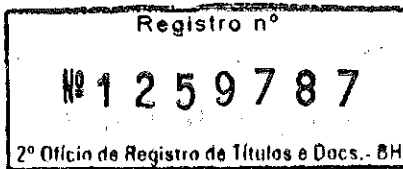
8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre o presente regulamento, os participantes poderão contatar o setor de Relacionamento com o Cliente pelos telefones: 4002-2600 ou pelo e-mail relacionamento@direcional.com.br.

8.3. Não serão objeto desta promoção, tampouco objeto de distribuição gratuita, quaisquer dos produtos vedados pelo Dec. 70.951/72, tais como: medicamentos, armas, munições, explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, fumos e derivados.

8.4. A presente promoção não é cumulativa com outras promoções, ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao **CLIENTE INDICADOR** sobre o preço final da unidade.

8.5. Com a participação nesta promoção, o **CLIENTE INDICADOR** e o **INDICADO** declaram que estão cientes de que a **EMPRESA ORGANIZADORA** poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do prêmio e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde o momento da indicação, gratuitamente e por prazo indeterminado, o uso de seu nome, voz, imagem e dados biográficos ("Imagem") na divulgação da promoção, do empreendimento ou para demais fins publicitários da Direcional Engenharia ou da **EMPRESA ORGANIZADORA**, e, ainda, especialmente para:

- I. Exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
- II. Fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, home vídeo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- III. Exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;



IV. Utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação de empreendimentos ou para demais fins publicitários da Direcional Engenharia, suas subsidiárias, coligadas ou da EMPRESA ORGANIZADORA.

8.6. A EMPRESA ORGANIZADORA reserva-se no direito de realizar alterações, prorrogar, suspender ou encerrar a promoção a qualquer tempo, mediante alteração deste Regulamento devidamente publicada no endereço eletrônico www.direcional.com.br/quemindicaamigoe. Incumbe exclusivamente ao CLIENTE INDICADOR e INDICADO manterem-se informados acerca das referidas alterações.

8.7. A EMPRESA ORGANIZADORA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta promoção qualquer cliente que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta promoção e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a EMPRESA ORGANIZADORA, a terceiros ou a própria Promoção, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela EMPRESA ORGANIZADORA em face do infrator.

8.8. Ao participarem da presente promoção, os participantes estarão automaticamente concordando com todos os termos e condições deste regulamento.

8.9. A promoção independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas regulamentações, e será realizada beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

FORTALEZA/CE, 01 de janeiro de 2018.

Paulo Antonio



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
EMPRESA ORGANIZADORA

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabellá: Walquíria Mara Graçiano Machado Rabelo

Reconheço a semelhança da firma de: **PAULO ANTONIO CORREA DE ASSIS**

Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total.: R\$ 6,29
Dou fe. Em testemunho da verdade. Cod. 1501-6 (1)
Belo Horizonte - MG 05/02/2018 11:36

Augusto Cavido Moreira - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLW 37875

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guaiçabras 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP: 30180-100
2º RTD - BH - Síônimo de Eficiência - Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº **1259787 - Lv. B**

O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2018

() JULIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () JALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
Selo Eletrônico Nº **BMF27818**

Cód. Seg.: **8428.4658.7138.8972**
Quantidade de atos Praticado(s): 005.
Emol.: R\$ 29,96, T.F.J.: R\$ 9,96, Rec.: R\$ 1,78
Valor Final: R\$ 41,70

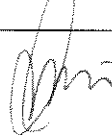
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s) a ele integrante(s) contendo 01 lauda(s).

Registro nº
Nº 1 2 5 9 7 8 7
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

ANEXO I - LISTA DE EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

NOME EMPREENDIMENTO	OBRA	LOCAL	EMPRESA - SPE	CNPJ	ENDEREÇO DA SPE
Conquista Jurema	400	Caucaia/CE	BELLA TRINDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24.518.456/0002-97	Av. São Vicente De Paula, 101, LOJA 09. CEP: 61.652-140. Bairro: Marechal Rondon (Jurema) - Caucaia - CE.



2º RTD - BH
Final do(s) documento(s) integrante(s) com 01 lauda(s).